



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 494.165,19 (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

3.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e aprovada pela área técnica da Caixa Econômica Federal;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Infra Estrutura Urbana. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- g) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- h) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da **CONTRATADA** (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- h.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- h.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- h.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "h" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

7.3 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

7.5 - Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

7.6 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.7 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

7.8 - Correção por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.9 - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10 - O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

7.11 - Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.12 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.13 - A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

7.14 - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.15 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.16 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 - Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira e conter o previsto no § 13º deste artigo.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

8.7 - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **CONTRATADA**, observado os prazos previsto no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.

8.10 - Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

>BANCO:

>AGÊNCIA:

>CONTA CORRENTE:

8.11 - O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.331.941/0001-70

que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4 - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

10.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.9 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.10 - Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

10.11 - Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, à relação dos profissionais que ira prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

10.12 - A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

10.13 - A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

10.14 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Efetuar pagamento no prazo contratual.

11.2 - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

11.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) minutos.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 004/2014 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

> **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

> **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

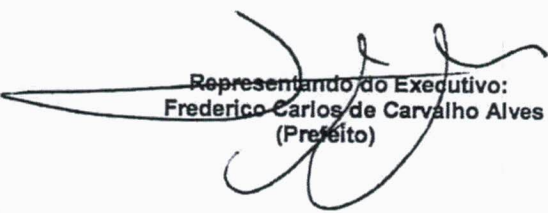
19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procopio, 14 de abril de 2014.

Contratante:
Município de Cornélio Procopio/PR
(Licitador)

Contratada:
Tekenge Engenharia e Construções- LTDA
(Licitante)


Representando do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)


Representante da Contratada:
Renato Ken Charib
(Sócio/Administrador)

Testemunha (1)

Testemunha (2)

41

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.380, DE 9 DE JULHO DE 2013**

Divulga a 1ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - 2º Ciclo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que altera as Portarias nºs 339, 340 e 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo I a esta Portaria, as propostas selecionadas com os respectivos Municípios habilitados e aptos conforme Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), no exercício de 2013.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Municípios que estão com todas as obras contempladas até o ano de 2012 monitoradas, e que inseriram a Ordem de Início de Serviço em propostas já contempladas para o Componente Construção.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo supracitado dessa mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PI	220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113002	1	408.000,00
PI	220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113003	1	408.000,00
PI	220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113003	1	408.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	11407572000113001	1	408.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213002	1	408.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213001	1	408.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	11955506000113001	2	512.000,00
PI	220820	PIO IX	11368266000113001	1	408.000,00
PI	220820	PIO IX	11368266000113004	1	408.000,00
PI	220820	PIO IX	11368266000113005	1	408.000,00
PI	220830	PIRACURUCA	11837925000113002	1	408.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	13791643000113001	1	408.000,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000113004	1	408.000,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000113005	1	408.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813001	1	408.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813002	1	408.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813003	1	408.000,00
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	11408453000113001	1	408.000,00
PI	220960	SÃO FELIX DO PIAUI	11926380000113001	1	408.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000113005	1	408.000,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	112790540000113001	1	408.000,00
PI	220980	SÃO GONCALO DO PIAUI	11416311000113001	1	408.000,00
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	13750859000113002	3	659.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	11504416000113002	1	408.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUI	01668777000213002	1	408.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUI	01668777000213003	2	512.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	11268282000113003	1	408.000,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	11903220000113003	1	408.000,00
PI	221030	SÃO JULIAO	11319121000113001	1	408.000,00
PI	221030	SÃO JULIAO	11319121000113002	1	408.000,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000113001	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213006	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213003	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213005	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213004	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213007	1	408.000,00
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113001	1	408.000,00
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113002	1	408.000,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	12726143000113001	1	408.000,00
PI	221110	UNIÃO	11795022000113010	1	408.000,00
PI	221110	UNIÃO	11795022000113009	1	408.000,00
PI	221110	UNIÃO	11795022000113008	1	408.000,00
PI	221135	VARZEA BRANCA	11797520000213001	1	408.000,00
PI	221135	VARZEA BRANCA	11797520000213002	1	408.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	13885135000113003	1	408.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	13885135000113001	1	408.000,00
PI	221150	VERA MENDES	11795999000113006	1	408.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213006	1	408.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213007	1	408.000,00
PR	410050	ALTONIA	09008389000113001	1	408.000,00
PR	410050	AMPÉRE	08779245000113001	1	408.000,00
PR	410050	AMPÉRE	08779245000113002	1	408.000,00
PR	410050	AMPÉRE	08779245000113003	1	408.000,00
PR	410105	ANAHY	09421110000113002	1	408.000,00
PR	410130	ANTONIO OLINTO	10704279000113002	1	408.000,00
PR	410160	ARAPOTI	09227712000113003	1	408.000,00
PR	410210	ASTORGA	08561107000113001	1	408.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	09203602000113001	1	408.000,00
PR	410260	BARRAÇÃO	08992896000113002	1	408.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	09373863000113001	1	408.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000113001	1	408.000,00
PR	410320	BOM SUCESSO	08730909000113001	1	408.000,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	08541968000113001	1	408.000,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	09430164000113001	1	408.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	09417876000113001	1	408.000,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	08747163000113001	1	408.000,00
PR	410450	CAPANEMA	09157931000113001	1	408.000,00
PR	410460	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	09401856000113003	1	408.000,00
PR	410465	CARAMBEI	09280209000113003	1	408.000,00
PR	410465	CARAMBEI	09280209000113004	1	408.000,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	09333796000113002	1	408.000,00
PR	410530	CEU AZUL	09272231000113001	2	512.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	09240678000113001	1	408.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	09240678000113002	1	408.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	09240678000113004	1	408.000,00
PR	410630	CORBÉLIA	09311360000113001	1	408.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000113001	1	408.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000113004	1	408.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	08899631000113001	2	512.000,00
PR	410650	CORONEL VÍVIDA	08906533000113003	1	408.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	09431414000113002	2	512.000,00
PR	410685	CRUZ MALTINA	09380253000113001	1	408.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113003	1	408.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113002	2	512.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	08849296000113001	1	408.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	10541343000113001	2	512.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	10541343000113002	2	512.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	09335405000113001	1	408.000,00
PR	410770	FENIX	09652908000113001	1	408.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	11200817000113002	2	512.000,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	09078080000113001	3	659.000,00
PR	410865	GOIOXIM	09815125000113005	1	408.000,00
PR	410880	GUAIARA	95725438000113003	1	408.000,00
PR	410880	GUAIARA	95725438000113001	1	408.000,00
PR	410880	GUAIARA	95725438000113002	1	408.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	09585163000113001	2	512.000,00
PR	410910	GUAPOREMA	08819126000113001	1	408.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	09464601000113001	1	408.000,00
PR	410970	IBAITI	09421426000113001	1	408.000,00
PR	410980	IBIPORÁ	09358665000113001	2	512.000,00
PR	410980	IBIPORÁ	09358665000113003	1	408.000,00
PR	410990	ICARAÍMA	09239144000113001	2	512.000,00
PR	411000	IGUAÇACU	08823037000113001	1	408.000,00
PR	411005	IGUATU	08962000000113001	1	408.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	09333308000113001	1	408.000,00
PR	411110	ITAMBÉ	08937598000113001	2	512.000,00
PR	411120	ITAJAÍ	09323218000113001	3	659.000,00
PR	411130	ITAUANA DO SUL	09272190000113001	1	408.000,00

PR	411170	JABOTI	09350164000113001	1	408.000,00
PR	411190	JAGUAPITÁ	09152857000113001	1	408.000,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	09022372000113001	1	408.000,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	08563196000113001	1	408.000,00
PR	411260	JARDIM OLINDA	09431225000113001	1	408.000,00
PR	411310	KALORÉ	08541961000113001	1	408.000,00
PR	411325	LARANJAL	09313556000113001	1	408.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	95587473000113003	1	408.000,00
PR	411350	LOANDA	09136850000113001	2	512.000,00
PR	411350	LOANDA	09136850000113002	2	512.000,00
PR	411360	LOBATO	08542693000113001	1	408.000,00
PR	411373	LUIZIANA	10505122000113001	1	408.000,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	08703785000113001	1	408.000,00
PR	411420	MANDAGUAÍ	09241895000113002	2	512.000,00
PR	411420	MANDAGUAÍ	09241895000113003	1	408.000,00
PR	411420	MANDAGUAÍ	09241895000113001	2	512.000,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	09256935000113005	1	408.000,00
PR	411480	MARIALVA	08531904000113002	1	408.000,00
PR	411480	MARIALVA	08531904000113001	1	408.000,00
PR	411500	MARILENA	09205479000113001	2	512.000,00
PR	411510	MARILUZ	00338900000113001	2	512.000,00
PR	411570	MATINHOS	10951061000113001	1	408.000,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	09280202000113002	1	408.000,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	09280202000113001	1	408.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	09239394000113002	3	659.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	09582499000113001	1	408.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	09582499000113002	1	408.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	08570778000113001	1	408.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	09270482000113002	1	408.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	09324615000113008	1	408.000,00
PR	411760	PALMAS	80873003000113003	1	408.000,00
PR	411760	PALMAS	80873003000113004	1	408.000,00
PR	411760	PALMAS	80873003000113001	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113001	4	773.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113004	2	512.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113012	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113005	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113014	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113006	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113010	1	408.000,00
PR	411780	PALMITAL	09290590000113002	1	408.000,00
PR	411790	PALOTINA	08878760000113001	1	408.000,00
PR	411800	PARAISO DO NORTE	09196589000113001	2	512.000,00
PR	411810	PARANACITY	08799254000113001	2	512.000,00
PR	411830	PARANAPOEMA	12102959000113001	1	408.000,00
PR	411845	PATO BRAGADO	12232808000113001	2	512.000,00
PR	411880	PEABIRU	10572895000113001	4	773.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	08862734000113001	1	408.000,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	08957376000113004	1	408.000,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	08957376000113005	1	408.000,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	09422562000113002	1	408.000,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	09422562000113003	1	408.000,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113002	1	408.000,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113001	1	408.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113007	1	408.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113005	1	408.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113006	1	408.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	09338106000113001	1	408.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	09338106000113003	2	512.000,00
PR	412085	QUATRO PONTES	09079277000113001	1	408.000,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	10380316000113001	2	512.000,00
PR	412140	REALEZA	09158413000113001	2	512.000,00
PR	412170	RESERVA	76169879000213002	1	408.000,00
PR	412200	RIO AZUL	09423744000113004	1	408.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	09127166000113001	1	408.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	088857186000113001	1	408.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	088857186000113003	1	408.000,00
PR	412340	SANTA FE	08541779000113002	2	512.000,00
PR	412382	SANTA LUCIA	09502448000113002	1	408.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000113001	1	408.000,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000113002	1	408.000,00
PR	412390	SANTA MARIANA	09658719000113001	1	408.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09217518000113001	2	512.000,00
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	09506905000113002	1	408.000,00
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	09263736000113001	1	408.000,00
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	09263736000113002	1	408.000,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAI	09235678000113002	1	408.000,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	10188734000113001	1	408.000,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	10188734000113005	1	408.000,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAI	09424427000113002	1	408.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	09285785000113002	1	408.000,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	09285785000113001	1	408.000,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	09275990000113001	1	408.000,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	10485140000113002	1	408.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	09227510000113001	1	408.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	09353968000113003	1	408.000,00
PR	412667	TAMARANA	09242908000113001	1	408.000,00
PR	412680	TAPEJARA	08896068000113001	2	512.000,00
PR	412690	TAPIRA	09597602000113001	1	408.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	09277522000113001	1	408.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	09277522000113002	1	408.000,00
PR	412720	TERRA BOA	09343691000113001	1	408.000,00
PR	412720	TERRA BOA	09343691000113002	2	512.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	09289387000113002	1	408.000,00
PR	412750	TIBABI	09277109000113001	2	512.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	09053493000113001	2	512.000,00
PR	412800	UBIRATÁ	09254084000113001	1	408.000,00
PR	412840	URAI	10920715000113001	1	408.000,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	09276660000113001	1	408.000,00
PR	412860	VERÉ	09213457000113003	1	408.000,00
PR	412860	VERÉ	09213457000113001	1	408.000,00
PR	412870	VITORINO	09118695000113001	1	408.000,00
RJ	330015	APERIBE	092934539000113004	1	408.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	13891753000113001	1	408.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	13891753000113002	1	408.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	13891753000113003	1	408.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	13891753000113005	1	408.000,00
RJ	330090	CAMBUCI	13891753000113006	1	408.000,00

43

Busca

Mapa do Site | Fale Conosco | Links de Interesse



A+ A- C+

Cidadão
Principal
Saúde para Você
Orientação e Prevenção
Ações e Programas
Comunicação
Legislação
Redes Sociais
Entenda o SUS
Profissional e Gestor
Principal
Horus
Pesquisa em Saúde
Vigilância
Educação
Gestão da Saúde Pública
Trabalhe na Saúde
Medicamentos
Legislação
O Ministério
Principal
Histórico
Estrutura e Competências
Ministro
Relações Internacionais
Unidades do Ministério
Legislação
Serviços
Principal - Serviços
Biblioteca
Principal - Biblioteca
Acesso à Informação
Principal - Acesso à Informação

FUNDO A FUNDO

VALORES REPASSADOS - MUNICÍPIO - CORNELIO PROCOPIO - 01/07/2013 a 03/09/2013

Município - UF	CORNELIO PROCOPIO - PR
População	48.544
IBGE	410640

Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ	09.342.351/0001-55
Bloco	INVESTIMENTO
Componente	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS
Ação/Serviço/Estratégia	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO

Competência	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Líquido	Desconto	Valor Total	Processo
07/2013	30/08/13	104	003883	0066240267	81.600,00	0,00	81.600,00	25000121159201311
Total					81.600,00	0,00	81.600,00	

Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ	09.342.351/0001-55
Bloco	INVESTIMENTO
Componente	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS
Ação/Serviço/Estratégia	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO

Competência	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Líquido	Desconto	Valor Total	Processo
07/2013	30/08/13	104	003883	0066240275	81.600,00	0,00	81.600,00	25000121159201311
Total					81.600,00	0,00	81.600,00	

< Voltar

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS.

Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios Bloco G
Brasília-DF / CEP: 70058-900
Telefone: 3315-2425

Acessos

Transparência Pública

BRASIL SEM MISÉRIA

Destaque

Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco

Guia de Sinalização SUS+

AAA

W3C

SUS+

Ministério da Saúde

BRASIL

webmail.saude.gov.br

RequalificaUBS - Construcao

Situação da Proposta: 3ª PARCELA - FAVORÁVEL Data da última atualização: 01/05/2013

Informações gerais

DADOS GERAIS			
UF:	PR	Cidade:	CORNÉLIO PROCÓPIO
Número Proposta:	09342351000113004	Tipo da Entidade:	Municipal
Situação da Proposta:	Sem Análise		
Nome do Técnico:	FERNANDA CARLA NOBILE BASTOS	Telefone do Técnico:	43 - 35208051
Email do Técnico:	fernanda.sempla@gmail.com	CNES:	
Valor da Proposta:	R\$ 408.000,00	Código do IBGE:	410640
Ano de Cadastro:	2013	Endereço da Obra:	OUTRO Rua General Euclides Zenóbio da Costa 0
Nome do Estabelecimento:	Posto de Saúde do Jardim Pérola		

Documentos cadastrados pelo Município

Documento
Documento comprobatório do terreno

Fotografias cadastradas pelo Município



Ambientes cadastrados pelo Município

Construção/UBS

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)
Rouparia (roupa limpa)	1	3,00
Sala de recepção e espera	1	22,50
Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	3,00
Depósito de material de limpeza (DML)	1	3,00
Vestiário para funcionários	0	0,00
Banheiro para funcionários	2	7,20
Copa	1	4,50
Almoxarifado	1	3,00
Sala de agentes (ACS/ACE)	1	9,00
Sala de atividades coletivas	1	20,00
Sala de administração e gerência	1	7,50
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1	4,80
Sala de utilidades	1	6,80
Banheiro da sala de observação	1	4,80
Sala de observação (curta duração)	1	18,00
Sala de curativos	1	9,00
Sala de coleta	0	0,00
Sala de procedimentos	1	9,00
Sala de inalação coletiva	1	6,40
Consultório odontológico	1	16,00
Sanitário do consultório (adaptado p/ deficientes)	1	3,20
Sanitário do consultório	0	0,00

[Assinatura]

45

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Ambiente	Justificativa	Qtd	Área mínima (Metros)
				Consultório com sanitário anexo		1	9,00
				Consultório indiferenciado		2	18,00
				Sala de estocagem de medicamentos		1	6,00
				Área de dispensação de medicamentos		1	10,00
				Sala de vacinas		1	9,00
				Sala de acolhimento multiprofissional		1	7,50
				Sanitário para pessoa com deficiência		1	3,20
				Sanitário para o público		2	3,20
				Abrigo externo de resíduos sólidos		1	4,00

Histórico

Atenção! Caso a proposta estiver em "Diligência" responder conforme a justificativa.

Warning: PDOStatement::fetchAll(): column 5 data was too large for buffer and was truncated to fit it in /deploy/producao/dab2/public/sistemas/propostasas/lib/Model.php on line 381 Warning: PDOStatement::fetchAll(): column 5 data was too large for buffer and was truncated to fit it in /deploy/producao/dab2/public/sistemas/propostasas/lib/Model.php on line 381 Warning: PDOStatement::fetchAll(): column 5 data was too large for buffer and was truncated to fit it in /deploy/producao/dab2/public/sistemas/propostasas/lib/Model.php on line 381

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Justificativa
THAMIRES PIOVEZAN BORGES	04/07/2016	04/07/2016	Favorável	1° A presente proposta n.º 09342351000113004 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de CORNELIO PROCÓPIO -PR. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. 2° A Portaria GM n.º 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3° De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria n.º 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4° O repasse dos recursos financeiros dos projetos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde para propostas habilitadas a partir de 2013 com financiamento previsto nos termos do artigo 9 da Portaria n.º 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i>, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. 5º O repasse da segunda e terceira parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6º Considerando que a proposta n.º 09342351000113004 da Prefeitura Municipal de CORNELIO PROCÓPIO -PR está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO CORRESPONDENTE A (3ª) TERCEIRA PA
RAYANNA ARAUJO LISBOA	20/06/2016	20/06/2016	Diligência	h) O endereço da UBS informado no Atestado de Conclusão da Edificação está incompleto quando comparado ao endereço da UBS informado na proposta. Outros ENDEREÇO COMPLETO: Rua General Euclides Zenóbio da Costa, 0 - Jardim Pérola

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Justificativa
RAYANNA ARAUJO LISBOA	23/05/2016	23/05/2016	Diligência	a) Não foi anexado o ofício de encaminhamento a CIB. Solicito anexar o referido documento e o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no mesmo arquivo. a) Não foi anexado o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade. O respectivo Atestado deverá estar assinado por profissional habilitado com o respectivo número de registro do CREA ou CAU, assinado pelo gestor local (Prefeito ou secretário municipal) e com o endereço completo da construção da Unidade Básica de Saúde. Outros 1. Informamos que não foi possível visualizar a assinatura no ofício de encaminhamento a CIB. 2. Informamos que o atestado de conclusão não está nítido, solicitamos rever a resolução e anexar novamente.
RAYANNA ARAUJO LISBOA	10/05/2016	10/05/2016	Diligência	a) Não foi anexado o ofício de encaminhamento a CIB. Solicito anexar o referido documento e o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no mesmo arquivo. h) O endereço da UBS informado no Atestado de Conclusão da Edificação está incompleto quando comparado ao endereço da UBS informado na proposta. Outros ENDEREÇO COMPLETO: Rua General Euclides Zenóbio da Costa, 0 - Jardim Pérola
LILIANNE BARROS AGUIAR	11/03/2015	11/03/2015	Favorável	1. A presente proposta n.º 09342351000113004 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de CORNELIO PROCÓPIO - PR. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. 2. A Portaria GM nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3. De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos do artigo 24 Portaria nº 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 20% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do caput, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico: http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. 5. O repasse da segunda e terceiras parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6. Considerando que a proposta nº 09342351000113004 da Prefeitura Municipal de CORNELIO PROCÓPIO - PR está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGUNDA PARCELA, EQUIVALENTE A 60% DO TOTAL APROVADO pa
ELIS MARCIA ARAUJO GOMES	19/12/2014	19/12/2014	Diligência	e) Não foi informado na declaração comprobatória da condição de terreno público o endereço do local onde foi construída a UBS. Deverá ser informado o endereço completo (rua, nº, Bairro).A DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO PACIFICA E REGULAR DO IMÓVEL deve estar nos moldes do modelo disponível no link: http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/declaracao_ocupacao_posse.pdf (http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/declaracao_ocupacao_posse.pdf)

46



47

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Justificativa
THAIS FERNANDA BARRETO	28/06/2013	28/06/2013	Favorável	1. Considerando a Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 2. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no Programa de Requalificação de Unidades Básicas, com financiamento previsto nos termos do artigo 9º da Portaria 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º. Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do caput, da Portaria 340/2013, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. 3. As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o artigo 9º, § 1º da portaria 340/2013 deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. 4. O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput" do art. 9º da Portaria 340/2013, desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos: I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público. 5. Considerando que a proposta apresentada está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), é favorável à habilitação da
THAIS FERNANDA BARRETO	28/06/2013	28/06/2013	Favorável	

Departamento de Atenção Básica - DAB

E-mail: qualificaubs@saude.gov.br (mailto:qualificaubs@saude.gov.br)

Desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Versão 1.0.1.1

© Ministério da Saúde / SAS / DAB - 2012

fu

48
22-F

BLOCO
INVESTIMENTO
REQUALIFICAÇÃO
UBS –
CONSTRUÇÃO
PRIMAVERA

48

RequalificaUBS - Construção

Situação da Proposta: 2ª PARCELA - PAGA Data da última atualização: 03/03/2015

Informações gerais

DADOS GERAIS			
UF:	PR	Cidade:	CORNÉLIO PROCÓPIO
Número Proposta:	09342351000113001	Tipo da Entidade:	Municipal
Situação da Proposta:	Sem Análise		
Nome do Técnico:	FERNANDA CARLA NOBILE BASTOS	Telefone do Técnico:	43 - 35208051
Email do Técnico:	fernanda.sempla@gmail.com	CNES:	
Valor da Proposta:	R\$ 408.000,00	Código do IBGE:	410640
Ano de Cadastro:	2013	Endereço da Obra:	OUTRO AVENIDA THOMAZ PELEGRINI, 0
Nome do Estabelecimento:	Posto de Saúde do Jardim Primavera		

Documentos cadastrados pelo Município

Documento
Documento comprobatório do terreno

Fotografias cadastradas pelo Município



Ambientes cadastrados pelo Município

Construção/UBS

Ambiente	Qtd	Área mínima (Metros)
Rouparia (roupa limpa)	1	3,00
Sala de recepção e espera	1	22,50
Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	3,00
Depósito de material de limpeza (DML)	1	3,00
Vestiário para funcionários	0	0,00
Banheiro para funcionários	2	7,20
Copa	1	4,50
Almoxarifado	1	3,00
Sala de agentes (ACS/ACE)	1	9,00
Sala de atividades coletivas	1	20,00
Sala de administração e gerência	1	7,50
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1	4,80
Sala de utilidades	1	6,80
Banheiro da sala de observação	1	4,80
Sala de observação (curta duração)	1	18,00
Sala de curativos	1	9,00
Sala de coleta	0	0,00
Sala de procedimentos	1	9,00
Sala de inalação coletiva	1	6,40
Consultório odontológico	1	16,00
Sanitário do consultório (adaptado p/ deficientes)	1	3,20
Sanitário do consultório	0	0,00

49

50

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Ambiente	Justificativa	Qtd	Área mínima (Metros)
				Consultório com sanitário anexo		1	9,00
				Consultório indiferenciado		2	18,00
				Sala de estocagem de medicamentos		1	6,00
				Área de dispensação de medicamentos		1	10,00
				Sala de vacinas		1	9,00
				Sala de acolhimento multiprofissional		1	7,50
				Sanitário para pessoa com deficiência		1	3,20
				Sanitário para o público		2	3,20
				Abrigo externo de resíduos sólidos		1	4,00

Histórico

Atenção! Caso a proposta estiver em "Diligência" responder conforme a justificativa.

Warning: PDOStatement::fetchAll(): column 5 data was too large for buffer and was truncated to fit it in

/deploy/producao/dab2/public/sistemas/propostas/lib/Model.php on line 381 Warning: PDOStatement::fetchAll(): column 5 data was too large for buffer and was truncated to fit it in /deploy/producao/dab2/public/sistemas/propostas/lib/Model.php on line 381

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Justificativa
LILIANNE BARROS AGUIAR	11/03/2015	11/03/2015	Favorável	1. A presente proposta n.º 09342351000113001 refere-se ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de CORNELIO PROCÓPIO - PR. Tem como objeto Construção de Unidade de Saúde por meio de repasse fundo a fundo. 2. A Portaria GM nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 3. De acordo com o art. 3º da referida portaria as UBS construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS. 4. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos do artigo 24 Portaria nº 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 20% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no site eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no site eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do caput, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico: http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. 5. O repasse da segunda e terceira parcelas apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário. 6. Considerando que a proposta nº 09342351000113001 da Prefeitura Municipal de CORNELIO PROCÓPIO - PR está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGUNDA PARCELA, EQUIVALENTE A 60% DO TOTAL APROVADO pa
ELIS MARCIA ARAUJO GOMES	19/12/2014	19/12/2014	Diligência	e) Não foi informado na declaração comprobatória da condição de terreno público o endereço do local onde foi construída a UBS. Deverá ser informado o endereço completo (rua, nº, Bairro).A DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO PACÍFICA E REGULAR DO IMÓVEL deve estar nos moldes do modelo disponível no link: http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/declaracao_ocupacao_posse.pdf (http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/declaracao_ocupacao_posse.pdf)
ADRIANO GALVAO FERREIRA	19/06/2013	19/06/2013	Favorável	

Autor	Data de criação	Data de atualização	Situação parecer	Justificativa
ADRIANO GALVAO FERREIRA	19/06/2013	19/06/2013	Favorável	1. Considerando a Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações. 2. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no Programa de Requalificação de Unidades Básicas, com financiamento previsto nos termos do artigo 9º da Portaria 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida: I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações: § 1º. Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do caput, da Portaria 340/2013, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema. 3. As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o artigo 9º, § 1º da portaria 340/2013 deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php. 4. O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput" do art. 9º da Portaria 340/2013, desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos: I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público. 5. Considerando que a proposta apresentada está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), é favorável à habilitação da

Departamento de Atenção Básica - DAB

E-mail: qualificaubs@saude.gov.br (mailto:qualificaubs@saude.gov.br)

Desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Versão 1.0.1.1

© Ministério da Saúde / SAS / DAB - 2012



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.380, DE 9 DE JULHO DE 2013

Divulga a 1ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - 2º Ciclo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que altera as Portarias nºs 339, 340 e 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo I a esta Portaria, as propostas selecionadas com os respectivos Municípios habilitados e aptos conforme Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), no exercício de 2013.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Municípios que estão com todas as obras contempladas até o ano de 2012 monitoradas, e que inseriram a Ordem de Início de Serviço em propostas já contempladas para o Componente Construção.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo supracitado dessa mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PI 220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113002	1	408.000,00
PI 220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113003	1	408.000,00
PI 220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113004	1	408.000,00
PI 220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	12081985000113001	1	408.000,00
PI 220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213002	1	408.000,00
PI 220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213001	1	408.000,00
PI 220810	PIMENTEIRAS	11955506000113001	2	512.000,00
PI 220820	PIO IX	11368266000113001	1	408.000,00
PI 220820	PIO IX	11368266000113004	1	408.000,00
PI 220820	PIO IX	11368266000113005	1	408.000,00
PI 220820	PIRACURUCA	11837925000113002	1	408.000,00
PI 220865	QUEIMADA NOVA	13791643000113001	1	408.000,00
PI 220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545070000113004	1	408.000,00
PI 220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545070000113005	1	408.000,00
PI 220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000213001	1	408.000,00
PI 220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000213002	1	408.000,00
PI 220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000213003	1	408.000,00
PI 220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	11408453000113001	1	408.000,00
PI 220960	SÃO FELIX DO PIAUI	11926380000113001	1	408.000,00
PI 220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000113005	1	408.000,00
PI 220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	11279054000113001	1	408.000,00
PI 220980	SÃO GONCALO DO PIAUI	11416211000113001	1	408.000,00
PI 220990	SÃO JOAO DA SERRA	13750859000113002	3	659.000,00
PI 220997	SÃO JOAO DO ARRAIAL	11504416000113002	1	408.000,00
PI 221000	SÃO JOAO DO PIAUI	01668777000113002	1	408.000,00
PI 221000	SÃO JOAO DO PIAUI	01668777000213003	2	512.000,00
PI 221005	SÃO JOSE DO DIVINO	1268282000113003	1	408.000,00
PI 221010	SÃO JOSE DO PEIXE	1190322000113003	1	408.000,00
PI 221030	SÃO JULIAO	11319121000113001	1	408.000,00
PI 221030	SÃO JULIAO	11319121000113002	1	408.000,00
PI 221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000113001	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213006	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213003	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213005	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213004	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213007	1	408.000,00
PI 221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113001	1	408.000,00
PI 221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113002	1	408.000,00
PI 221097	TANQUE DO PIAUI	12726143000113001	1	408.000,00
PI 221110	UNIAO	11795022000113010	1	408.000,00
PI 221110	UNIAO	11795022000113009	1	408.000,00
PI 221110	UNIAO	11795022000113008	1	408.000,00
PI 221135	VARZEA BRANCA	11797520000213001	1	408.000,00
PI 221135	VARZEA BRANCA	11797520000213002	1	408.000,00
PI 221140	VARZEA GRANDE	13885135000113003	1	408.000,00
PI 221140	VARZEA GRANDE	13885135000113001	1	408.000,00
PI 221150	VERA MENDES	1179599000113006	1	408.000,00
PI 221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213006	1	408.000,00
PI 221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213007	1	408.000,00
PI 410100	ALTONIA	09008389000113001	1	408.000,00
PI 410100	AMPERE	08779245000113001	1	408.000,00
PI 410100	AMPERE	08779245000113002	1	408.000,00
PI 410100	AMPERE	08779245000113003	1	408.000,00
PI 410130	ANAHY	09421110000113002	1	408.000,00
PI 410130	ANTONIO OLINTO	08742729000113002	1	408.000,00
PI 410160	ARAPOTI	09277712000113003	1	408.000,00
PI 410210	ASTORGA	08561107000113001	1	408.000,00
PI 410250	BARBOSA FERRAZ	09303602000113001	1	408.000,00
PI 410260	BARRACAO	08992896000113002	1	408.000,00
PI 410300	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	09273863000113001	1	408.000,00
PI 410300	BOA VISTA DA APARECIDA	09248540000113001	1	408.000,00
PI 410330	BORRACUSO	08730909000113001	1	408.000,00
PI 410345	CAFELANDIA	08541968000113001	1	408.000,00
PI 410347	CAFEZAL DO SUL	09430164000113001	1	408.000,00
PI 410350	CALIFORNIA	087427163000113001	1	408.000,00
PI 410450	CAPANEMA	09157931000113001	1	408.000,00
PI 410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000113003	1	408.000,00
PI 410465	CARAMBEI	09280209000113003	1	408.000,00
PI 410465	CARAMBEI	09280209000113004	1	408.000,00
PI 410510	CENTENARIO DO SUL	09333796000113002	1	408.000,00
PI 410550	CEU AZUL	09272231000113001	2	512.000,00
PI 410550	CHOPINZINHO	09240678000113001	1	408.000,00
PI 410540	CHOPINZINHO	09240678000113002	1	408.000,00
PI 410540	CHOPINZINHO	09240678000113004	1	408.000,00
PI 410540	CHOPINZINHO	09240678000113001	1	408.000,00
PI 410630	CORBELIA	09342351000113001	1	408.000,00
PI 410640	CORNELIO PROCOPIO	09342351000113004	1	408.000,00
PI 410645	CORNEL DOMINGOS SOARES	08899631000113001	2	512.000,00
PI 410650	CORONEL VIVIDA	08906533000113001	1	408.000,00
PI 410680	CRUZ MACHADO	09431414000113002	2	512.000,00
PI 410685	CRUZMALTINA	09380253000113001	1	408.000,00
PI 410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113003	1	408.000,00
PI 410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113002	2	512.000,00
PI 410725	DOURADINA	08849296000113001	1	408.000,00
PI 410750	ENGENHEIRO BELTRAO	10541243000113001	2	512.000,00
PI 410750	ENGENHEIRO BELTRAO	10541243000113002	2	512.000,00
PI 410754	ESPILHAO ALTO DO IGUAÇU	09335405000113001	1	408.000,00
PI 410770	FENIX	09652908000113001	1	408.000,00
PI 410775	FIGUEIRA	11200817000113002	2	512.000,00
PI 10820	FORMOSA DO OESTE	09070880000113001	3	659.000,00
PI 10865	GOIOXIM	09815125000113005	1	408.000,00
PI 410880	GUAIARA	95725438000113003	1	408.000,00
PI 410880	GUAIARA	95725438000113001	1	408.000,00
PI 410880	GUAIARA	95725438000113002	1	408.000,00
PI 410900	GUAPIRAMA	09585163000113001	2	512.000,00
PI 410910	GUAPOREMA	08819126000113001	1	408.000,00
PI 410965	HONORIO SERPA	09464601000113001	1	408.000,00
PI 410970	IBAITI	09421426000113001	1	408.000,00
PI 410980	IBIPORA	09238665000113001	2	512.000,00
PI 410980	IBIPORA	09238665000113003	1	408.000,00
PI 410990	ICARAIMA	09239144000113001	2	512.000,00
PI 411000	IGUARACU	08823037000113001	1	408.000,00
PI 411005	IGUATU	0896200000113001	1	408.000,00
PI 411095	ITAPIRANGA	09333308000113001	1	408.000,00
PI 411110	ITAMBÉ	08937598000113001	2	512.000,00
PI 411120	ITAJAIA DO OESTE	093323218000113001	3	659.000,00
PI 411130	ITAIUNA DO SUL	09272190000113001	1	408.000,00

PR 411170	JABOTI	09350164000113001	1	408.000,00
PR 411190	JACUAPITA	09152857000113001	1	408.000,00
PR 411210	JANDIA DO SUL	09022372000113001	1	408.000,00
PR 411220	JANIOPOLIS	08563196000113001	1	408.000,00
PR 411260	JARDIM OLINDA	09431225000113001	1	408.000,00
PR 411310	KALORE	08541961000113001	1	408.000,00
PR 411325	LARANJEIRAS DO SUL	09313556000113001	1	408.000,00
PR 411330	LARANJEIRAS DO SUL	09313556000113003	1	408.000,00
PR 411350	LOANDA	09136850000113001	2	512.000,00
PR 411350	LOANDA	09136850000113002	2	512.000,00
PR 411360	LOBATO	08542693000113001	1	408.000,00
PR 411373	LUIZIANA	10505122000113001	1	408.000,00
PR 411410	MANDAGUACU	08703785000113001	1	408.000,00
PR 411420	MANDAGUARI	09241895000113002	2	512.000,00
PR 411420	MANDAGUARI	09241895000113003	1	408.000,00
PR 411420	MANDAGUARI	09241895000113001	2	512.000,00
PR 411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	09256935000113005	1	408.000,00
PR 411480	MARIAIVA	08531904000113002	1	408.000,00
PR 411480	MARIAIVA	08531904000113001	1	408.000,00
PR 411500	MARILENA	09205479000113001	2	512.000,00
PR 411510	MARILUZ	09338900000113001	2	512.000,00
PR 411570	MATINHOS	10951061000113001	1	408.000,00
PR 411575	MAUA DA SERRA	09280202000113002	1	408.000,00
PR 411575	MAUA DA SERRA	09280202000113001	1	408.000,00
PR 411580	MEDIANEIRA	09239394000113002	3	659.000,00
PR 411610	MOREIRA SALES	09582499000113001	1	408.000,00
PR 411610	MOREIRA SALES	09582499000113002	1	408.000,00
PR 411690	NOVA ESPERANCA	09582499000113002	1	408.000,00
PR 411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	08570778000113001	1	408.000,00
PR 411730	ORTIGUEIRA	09270482000113002	1	408.000,00
PR 411760	PALMAS	08873003000113003	1	408.000,00
PR 411760	PALMAS	08873003000113004	1	408.000,00
PR 411760	PALMAS	08873003000113001	1	408.000,00
PR 411770	PALMEIRA	08576163000113001	4	773.000,00
PR 411770	PALMEIRA	08576163000113004	2	512.000,00
PR 411770	PALMEIRA	08576163000113012	1	408.000,00
PR 411770	PALMEIRA	08576163000113005	2	408.000,00
PR 411770	PALMEIRA	08576163000113014	1	408.000,00
PR 411770	PALMEIRA	08576163000113006	1	408.000,00
PR 411780	PALMITAL	08576163000113010	1	408.000,00
PR 411790	PALOTINA	09290590000113002	1	408.000,00
PR 411800	PARAISO DO NORTE	09196589000113001	2	408.000,00
PR 411810	PARANACITY	08799254000113001	2	512.000,00
PR 411830	PARANAOPEMA	12102959000113001	1	408.000,00
PR 411845	PATO BRAGADO	1223208000113001	2	512.000,00
PR 411880	PEABIRU	10572895000113001	4	773.000,00
PR 411925	PIRAL DO SUL BENTO	08862734000113001	1	408.000,00
PR 411940	PIRAL DO SUL	08952376000113004	1	408.000,00
PR 412030	PORTO VITORIA	08957376000113005	1	408.000,00
PR 412030	PORTO VITORIA	09422562000113002	1	408.000,00
PR 412050	PRIMEIRO DE MAIO	09422562000113002	1	408.000,00
PR 412050	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113001	1	408.000,00
PR 412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113007	1	408.000,00
PR 412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113005	1	408.000,00
PR 412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113006	1	408.000,00
PR 412065	QUARTO CENTENARIO	09338106000113001	1	408.000,00
PR 412065	QUARTO CENTENARIO	09338106000113003	2	512.000,00
PR 412085	QUATRO PONTES	09079277000113001	1	408.000,00
PR 412110	QUINTA DO SOL	10300316000113001	2	512.000,00
PR 412140	REALIZA	09158413000113001	2	512.000,00
PR 412170	RESERVA	76169879000213002	1	408.000,00
PR 412200	RIO AZUL	09423744000113004	1	408.000,00
PR 412230	RIO NEGRO	09127166000113001	1	408.000,00
PR 412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000113001	1	408.000,00
PR 412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000113003	1	408.000,00
PR 412340	SANTA FE	08541779000113002	2	512.000,00
PR 412382	SANTA LUCIA	09502488000113002	1	408.000,00
PR 412385	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000113001	1	408.000,00
PR 412385	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000113002	1	408.000,00
PR 412390	SANTA MARIANA	09658719000113001	1	408.000,00
PR 412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0921318000113001	2	512.000,00
PR 412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	0959605000113002	1	408.000,00
PR 412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	09263736000113001	1	408.000,00
PR 412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	09263736000113002	1	408.000,00
PR 412460	SÃO CARLOS DO IVAI	09235678000113002	1	408.000,00
PR 412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	10188734000113003	1	408.000,00
PR 412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	10188734000113005	1	408.000,00
PR 412500	SÃO JOAO DO IVAI	09424477000113002	1	408.000,00
PR 412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	09285785000113002	2	408.000,00
PR 412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	09285785000113001	1	408.000,00
PR 412520	SÃO JORGE DOESTE	09273996000113001	1	408.000,00
PR 412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	1048514000113002	1	408.000,00
PR 412627	SAUDADE DO IGUAÇU	09227510000113001	1	408.000,00
PR 412660	SIQUEIRA CAMPOS	09353968000113002	1	408.000,00
PR 412667	TAMARANA	09242908000113001	1	408.000,00
PR 412680	TAPEJARA	08960608000113001	2	512.000,00
PR 412690	TAPIRA	09597602000113001	1	408.000,00
PR 412700	TEIXEIRA SOARES	09227522000113001	1	408.000,00
PR 412700	TEIXEIRA SOARES	09227522000113002	1	408.000,00
PR 412720	TERRA BOA	09343691000113001	1	408.000,00
PR 412720	TERRA BOA	09343691000113002	2	512.000,00
PR 412750	TIBAGI	09289387000113002	1	408.000,00
PR 412790	TUNEIRAS DO OESTE	0927109000113001	2	512.000,00
PR 412800	UBIRATÁ	09052493000113001	2	512.000,00
PR 412840	URAI	09254084000113001	1	408.000,00
PR 412855	VERA CRUZ DO OESTE	10920715000113001	1	408.000,00
PR 412860	VERE	09276660000113001	1	408.000,00
PR 412860	VERE	09213457000113001	1	408.000,00
PR 412860	VERE	09213457000113003	1	408.000,00
RJ 330015	APERIBE	09118695000113001	1	408.000,00
RJ 330090	CAMBUCI	02934539000113004	1	408.000,00
RJ 330090	CAMBUCI	13891753000113001	1	408.000,00
RJ 330090	CAMBUCI	13891753000113002	1	408.000,00
RJ 330090	CAMBUCI	13891753000113003	1	408.000,00
RJ 330090	CAMBUCI	13891753000113005	1	408.000,00
RJ 330090	CAMBUCI	13891753000113006	1	408.000,00

PI 220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113002	1	408.000,00	PR 411170	JABOTTI	09350164000113001	1	408.000,00
PI 220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113004	1	408.000,00	PR 411190	JAGUAPITA	09152857000113001	1	408.000,00
PI 220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113003	1	408.000,00	PR 411210	JANDIA DO SUL	09022372000113001	1	408.000,00
PI 220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	11405727000113001	1	408.000,00	PR 411220	JANÓPOLIS	08563196000113001	1	408.000,00
PI 220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213002	1	408.000,00	PR 411260	JARDIM OLINDA	08431250000113001	1	408.000,00
PI 220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213001	1	408.000,00	PR 411310	KALORE	08541961000113001	1	408.000,00
PI 220810	PIMENTEIRAS	11955506000113001	2	512.000,00	PR 411325	LANANJAL	09133560000113001	1	408.000,00
PI 220820	PIJO IX	11368266000113001	1	408.000,00	PR 411330	LANEIRAS DO SUL	95587473000113002	1	408.000,00
PI 220820	PIJO IX	11368266000113004	1	408.000,00	PR 411350	LOANDA	09136850000113001	2	512.000,00
PI 220820	PIJO IX	11368266000113005	1	408.000,00	PR 411350	LOANDA	09136850000113002	2	512.000,00
PI 220830	PIRACURUCA	11837925000113002	1	408.000,00	PR 411360	LOBATO	08542693000113001	1	408.000,00
PI 220865	QUEIMADA NOVA	13791643000113001	1	408.000,00	PR 411373	LUIZIANA	10505127000113001	1	408.000,00
PI 220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000113004	1	408.000,00	PR 411410	MANDAGUAÇU	08703785000113001	1	408.000,00
PI 220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000113005	1	408.000,00	PR 411420	MANDAGUAÇU	09241895000113002	2	512.000,00
PI 220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813001	1	408.000,00	PR 411420	MANDAGUAÇU	09241895000113003	1	408.000,00
PI 220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813002	1	408.000,00	PR 411420	MANDAGUAÇU	09241895000113001	2	512.000,00
PI 220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813003	1	408.000,00	PR 411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	09256935000113005	1	408.000,00
PI 220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	11408453000113001	1	408.000,00	PR 411480	MARIALVA	08531904000113002	1	408.000,00
PI 220960	SÃO FELIX DO PIAUI	11926380000113001	1	408.000,00	PR 411480	MARIALVA	08531904000113001	1	408.000,00
PI 220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000113005	1	408.000,00	PR 411500	MARILIZA	09250479000113001	2	512.000,00
PI 220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	11279054000113001	1	408.000,00	PR 411510	MARILIZA	09238900000113001	2	512.000,00
PI 220980	SÃO GONÇALO DO PIAUI	11416311000113001	1	408.000,00	PR 411570	MATINHOS	10951061000113001	1	408.000,00
PI 220990	SÃO JOAO DA SERRA	13750859000113002	3	659.000,00	PR 411575	MAUA DA SERRA	09280202000113002	1	408.000,00
PI 220997	SÃO JOAO DO ARRAIAL	11504416000113002	1	408.000,00	PR 411575	MAUA DA SERRA	09280202000113001	1	408.000,00
PI 221000	SÃO JOAO DO PIAUI	01668777000213002	1	408.000,00	PR 411580	MEDIANEIRA	09239394000113002	3	659.000,00
PI 221005	SÃO JOSE DO DIVINO	01668777000213003	2	512.000,00	PR 411610	MOREIRA SALES	09582499000113001	1	408.000,00
PI 221010	SÃO JOSE DO PEIXE	11268282000113003	1	408.000,00	PR 411610	MOREIRA SALES	09582499000113002	1	408.000,00
PI 221030	SÃO JULIAO	11319121000113001	1	408.000,00	PR 411690	NOVA ESPERANCA	08570778000113001	1	408.000,00
PI 221030	SÃO JULIAO	11319121000113002	1	408.000,00	PR 411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	09270482000113002	1	408.000,00
PI 221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000113001	1	408.000,00	PR 411730	ORTIGUEIRA	09324615000113008	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213006	1	408.000,00	PR 411760	PALMAS	08073003000113003	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213003	1	408.000,00	PR 411760	PALMAS	08073003000113004	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213005	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08373003000113001	1	408.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213004	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113001	4	773.000,00
PI 221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213007	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113004	2	512.000,00
PI 221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113001	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113012	1	408.000,00
PI 221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113002	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113005	1	408.000,00
PI 221097	TANQUE DO PIAUI	12726143000113001	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113014	1	408.000,00
PI 221110	UNIAO	11795022000113010	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113006	1	408.000,00
PI 221110	UNIAO	11795022000113009	1	408.000,00	PR 411770	PALMEIRA	08576163000113010	1	408.000,00
PI 221110	UNIAO	11795022000113008	1	408.000,00	PR 411780	PALMITAL	09290590000113002	1	408.000,00
PI 221135	VARZEA BRANCA	11797520000213001	1	408.000,00	PR 411780	PALMITAL	08928766000113001	1	408.000,00
PI 221135	VARZEA BRANCA	11797520000213002	1	408.000,00	PR 411800	PARAISO DO NORTE	09196589000113001	2	512.000,00
PI 221140	VARZEA GRANDE	13885135000113003	1	408.000,00	PR 411810	PARANACU	08729254000113001	2	512.000,00
PI 221140	VARZEA GRANDE	13885135000113001	1	408.000,00	PR 411830	PARANAOEMA	12102950000113001	1	408.000,00
PI 221150	VARZEA MENDES	11795999000113006	1	408.000,00	PR 411845	PATO BRAGADO	12328080000113001	2	512.000,00
PI 221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213006	1	408.000,00	PR 411880	PEABIRU	10572895000113001	4	773.000,00
PI 221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213007	1	408.000,00	PR 411925	PINHAL DE SÃO BENTO	08862734000113001	1	408.000,00
PR 410050	ALTÔNIA	09008389000113001	1	408.000,00	PR 411940	PIRAL DO SUL	0957376000113004	1	408.000,00
PR 410100	AMPÉRE	08779245000113001	1	408.000,00	PR 411940	PIRAL DO SUL	08957376000113005	1	408.000,00
PR 410100	AMPÉRE	08779245000113002	1	408.000,00	PR 412030	PORTO VITÓRIA	09422562000113002	1	408.000,00
PR 410100	AMPÉRE	08779245000113003	1	408.000,00	PR 412030	PORTO VITÓRIA	09422562000113003	1	408.000,00
PR 410105	ANAHY	09421110000113002	1	408.000,00	PR 412050	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113002	1	408.000,00
PR 410130	ANTONIO OLINTO	10704279000113002	1	408.000,00	PR 412060	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113001	1	408.000,00
PR 410160	ARAPOTI	09272712000113003	1	408.000,00	PR 412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113007	1	408.000,00
PR 410210	ASTORGA	08561107000113001	1	408.000,00	PR 412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113005	1	408.000,00
PR 410250	BARBOSA FERAZ	09303602000113001	1	408.000,00	PR 412065	QUARTO CENTENÁRIO	10444476000113006	1	408.000,00
PR 410260	BARRAÇÃO	08992896000113002	1	408.000,00	PR 412065	QUARTO CENTENÁRIO	09338106000113001	1	408.000,00
PR 410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	09373863000113001	1	408.000,00	PR 412085	QUATRO PONTES	09279277000113001	2	512.000,00
PR 410305	BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000113001	1	408.000,00	PR 412110	QUINTA DO SOL	10380136000113001	1	408.000,00
PR 410320	BOM SUCESSO	08730909000113001	1	408.000,00	PR 412140	REALIZA	09158413000113001	2	512.000,00
PR 410330	BORAZÓPOLIS	08541968000113001	1	408.000,00	PR 412170	RESERVA	76169879000213002	1	408.000,00
PR 410345	CAFEIÁNDIA	09430164000113001	1	408.000,00	PR 412200	RIO AZUL	09423744000113004	1	408.000,00
PR 410347	CAFEZAL DO SUL	09431787000113001	1	408.000,00	PR 412230	RIO NEGRO	09127166000113001	1	408.000,00
PR 410350	CALIFORNIA	08747163000113001	1	408.000,00	PR 412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000113001	1	408.000,00
PR 410450	CAPANEMA	09157931000113001	1	408.000,00	PR 412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000113003	1	408.000,00
PR 410460	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	09401856000113003	1	408.000,00	PR 412340	SANTA FÉ	08541779000113002	2	512.000,00
PR 410465	CARAMBEI	09280209000113003	1	408.000,00	PR 412385	SANTA LUCIA	09502448000113002	1	408.000,00
PR 410465	CARAMBEI	09280209000113004	1	408.000,00	PR 412385	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000113001	1	408.000,00
PR 410510	CENTENÁRIO DO SUL	09333796000113002	1	408.000,00	PR 412390	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000113002	1	408.000,00
PR 410530	CEU AZUL	09272231000113001	2	512.000,00	PR 412405	SANTA MARIANA	09658719000113001	1	408.000,00
PR 410540	CHOPINZINHO	09240678000113001	1	408.000,00	PR 412430	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09212818000113001	2	512.000,00
PR 410540	CHOPINZINHO	09240678000113002	1	408.000,00	PR 412440	SANTO ANTONIO DO PARAISO	09506095000113002	1	408.000,00
PR 410540	CHOPINZINHO	09240678000113004	1	408.000,00	PR 412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09263736000113001	1	408.000,00
PR 410630	CORDEIRA	09211360000113001	1	408.000,00	PR 412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09263736000113002	1	408.000,00
PR 410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000113001	1	408.000,00	PR 412460	SÃO CARLOS DO IVAI	09235678000113002	1	408.000,00
PR 410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000113004	1	408.000,00	PR 412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	10188734000113003	1	408.000,00
PR 410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	08859631000113001	2	512.000,00	PR 412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	10188734000113005	1	408.000,00
PR 410650	CORONEL VIVIDA	08906533000113003	1	408.000,00	PR 412500	SÃO JOAO DO IVAI	09424427000113002	1	408.000,00
PR 410680	CRUZ MACHADO	09431414000113002	2	512.000,00	PR 412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	09285785000113002	1	408.000,00
PR 410685	CRUZMALTINA	09380253000113001	1	408.000,00	PR 412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	09285785000113001	1	408.000,00
PR 410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113003	1	408.000,00	PR 412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	09275990000113001	1	408.000,00
PR 410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113002	2	512.000,00	PR 412627	SAUDADE DO IGUAÇU	10485140000113002	1	408.000,00
PR 410725	DOURADINA	08849296000113001	1	408.000,00	PR 412660	SIQUEIRA CAMPOS	09227510000113001	1	408.000,00
PR 410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	10541343000113001	2	512.000,00	PR 412667	TAMARA	09343968000113001	1	408.000,00
PR 410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	10541343000113002	2	512.000,00	PR 412680	TAPEIRARA	08896068000113001	1	408.000,00
PR 410754	ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU	09235405000113001	1	408.000,00	PR 412690	TAPEIRARA	08896068000113002	2	512.000,00
PR 410770	FENIX	09652908000113001	1	408.000,00	PR 412700	TEIXEIRA SOARES	09277522000113001	1	408.000,00
PR 410775	FIGUEIRA	11200817000113002	2	512.000,00	PR 412700	TEIXEIRA SOARES	09277522000113002	1	408.000,00
PR									

CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---------------	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 209- 08/05/2014

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando

- Portaria GM/MS nº 339, 340 e 341 de 04 de março de 2013, que redefina respectivamente os Componentes: Ampliação, Construção e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, para a análise das propostas enviadas pelos municípios e emissão de respectivo parecer referente à aprovação e liberação das parcelas de incentivos financeiros a serem repassados;
- Ofício circular nº 22, de 08 de Junho de 2013, omitido pelo Departamento de Atenção Básica /Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, o qual solicita aos Estados e DF a ratificação de ordens de início de serviço e termo de conclusão da obra das propostas apresentadas pelos municípios até 2012;
- Parecer favorável da área técnica indicando que os municípios cumpriram com as exigências das portarias acima citadas.

RATIFICA as Ordens de Início de Serviço e Termos de Conclusão de Obra dos municípios abaixo relacionados:

Município	Nº do ofício que encaminha a <u>Ordem de Início de Serviço</u> para a CIB	UBS/Academia de saúde
Bom Sucesso	035/2014	UBS localizada a Rua Clemente José da Silva, nº 177 – CNES 2571722 referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 0873909000113005
	034/2014	UBS localizada a Projetada s/nº, referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 0873909000113005
Cruzeiro do Oeste	43/2014	UBS– CNES 2737205 referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 08730909000113001
Engenheiro Beltrão	074/2014	UBS localizada a Rua Dom Pedro II S/Nº - Jardim Santiago, referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 10541343000113001
General Carneiro	081/2014	UBS Monte Castelo localizada a Rua Presidente Castelo Branco, nº 533 – CNES 2549441 referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 11367765000113004
Paula Freitas	061/2014	UBS Bela Vista, CNES 7188323, referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09500961000113001.
Santa Lúcia	073/2014	UBS localizada a Avenida Américo Mantovani, s/nº, referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09502448000113002
Boa Vista da Aparecida	40/2014	UBS localizada a Rua 22 de dezembro, s/nº, CNES 2571676- referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09348540000113003
Quatro Pontes	171/2014	UBS localizada a Rua São Leopoldo, s/nº, referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09079277000113001
Comêlio Procópio	072/2014	UBS localizada a Rua dos Andradas nº 264, CNES 2576325 – referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09342351000113002
		UBS Vila Independência localizada a Rua Maximiano Cassarotti, s/nº CNES 2576961 - referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09342351000113011
		UBS Posto da Vila Santa Terezinha, localizada

ufu

CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---------------	--	--

		a Rua Ari Barroso, s/nº Vila Santa Terezinha – CNES 2576988 - referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 4106402576988/12521 UBS localizada a Rua Wady Farah, s/nº-Jardim Progresso – CNES 2569000 - referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 4106402569000/12525 UBS localizada a Avenida Thomaz Pelegrini s/nº -Jardim Primavera- referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09342351000113001 UBS localizada a Rua General Euclides Zenóbio da Costa, s/nº - Jardim Pérola- referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09342351000113004
Santa Mariana	158/2014	UBS Quinzópolis situada a Rua Francisco Cuqui, nº 44- CNES 2576562 - referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09342351000113004
	159/2014	UBS localizada a Rua Waldemar Abílio Leal, nº 702 -Distrito de Panema -CNES 2576554 - referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 09658719000113003
Município	Nº do ofício que encaminha <u>Termo de Conclusão de Obra</u> para a CIB	UBS/Academia de saúde
Guaratuba	573/2014	UBS COHAPAR, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, esquina com a Rua Coronel Carlos Malra - Bairro COHAPAR referente proposta cadastrada no fundo nacional de saúde nº 76017474000111001
Foz do Iguaçu	556/2014	UBS Ouro Verde, localizada na Rua Níquel nº 59 - CNES 3001172, referente proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde nº 10573693000165/201103
	557/2014	UBS PROFILURB I, situada a Rua Manguruju, s/nº-PROFILURB I -CNES 2593890 - , referente proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde nº 10573693000165/201102

Cristiane Martins Pantaleão

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal

[Assinatura]

57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 2962

CONTRATO Nº 35/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procopio-PR.

CONTRATADA: SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antonio Paiva Junior, nº 80, Centro, Cornélio Procopio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.502.773/0001-79, neste ato representado pelo sócio gerente o Sr. **GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 459.898.699-91, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.990-80 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Paiva Junior, nº 70, Centro, Cornélio Procopio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para construção do Posto de Saúde do Jardim Primavera.

1.2 - O (CD) com a gravação do projeto, esta disponível no Departamento de Licitação, as licitantes interessadas deverá trazer um (CD) virgem para a devida gravação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente da União, conforme Contrato de Repasse portaria nº 1380 de 09/07/2013 Ministério de Estado da Saúde, e contrapartida do Município, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

06.66.1.043.4.4.90.52.00.00.00.00. (694), fonte de recurso 0562;

06.26.0.626.4.4.90.51.00.00.00.00. (255), fonte de recurso 1000;

06.25.0.625.4.4.90.51.00.00.00.00. (254), fonte de recurso 1000.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.